



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5194 (18 DE JUNHO DE 2019)

Dispõe sobre: **AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica autorizada mediante concessão, precedida de procedimento licitatório, para instalação de empresa industrial, comercial ou de serviços, dos imóveis de propriedade do Município de Caieiras, descritos e caracterizados abaixo.

SITUAÇÃO: Localiza-se na Estrada Caetano Xavier de Moraes, Área de Uso Institucional, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 3.898,23m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Estrada Caetano Xavier de Moraes onde mede 28,64m, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida estrada olha mede 76,46m confrontando com Ilda Bueno Fioravante e Outros, do lado esquerdo mede 96,30m confrontando com a Área A3B10, nos fundos mede 74,58m confrontando com o Córrego do Sítio do Morro Grande, perfazendo uma área total de 3.898,23m².

ARTIGO 2º – Para fins de instruir a Concorrência Pública, de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a área pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, autorizando a concorrente vencedora a transferir, total ou parcialmente a área para terceiros, somente após 05(cinco) anos do início de suas atividades.

ARTIGO 3º – Os critérios para avaliação das propostas do procedimento licitatório, serão objeto do edital, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, que dentre outros que a Administração entender necessários em detrimento ao interesse público, compreenderão no mínimo.

I - Um número mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos a serem gerados;

II - Um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos empregos gerados a serem absorvidos por residentes do Município de Caieiras;

III - Um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da frota de veículos serem licenciadas no Município de Caieiras;

IV - Um prazo máximo de 60 (sessenta) meses para início das atividades.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Junho de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.